

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, 2016

Altera o art. 1 e o art. 4 da Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012, modificando os critérios vigentes para o uso de cotas por estudantes no ingresso ao ensino superior federal e ensino técnico de nível médio.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 1 da Lei nº 12.711 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º– As instituições de ensino superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, por via de todos os concursos para admissão nos cursos de graduação, em cada curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que atendem aos parâmetros citados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Estudantes que tenham cursado no mínimo 7 (sete) anos dos 12 (doze) anos de ensino fundamental e médio, consecutivos ou não, em escolas públicas e que tenham a renda familiar menor ou igual a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita.”

Art. 2º O art. 4 da Lei nº 12.711 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º– As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, por via de todos os concursos seletivos para admissão, em cada curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que atendem aos parâmetros citados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Estudantes que tenham cursado no mínimo 5 (cinco) anos dos 9 (nove) anos de ensino fundamental, consecutivos ou não, em escolas públicas e que tenham a renda familiar menor ou igual a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) per capita.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário ressaltar que a lei atual, de nº 12.711, é completamente exclusiva. Este Projeto de Lei Complementar promoverá a inclusão dos diversos casos de estudantes que existem em todo o país e que buscam um ensino particular de qualidade, por conseguinte, em virtude da vulnerabilidade financeira acabam voltando ao ensino público impossibilitados de usar cotas.

Devemos observar que, o ensino fundamental e médio público é de má qualidade. Em consequência à instabilidade econômica que muitas famílias enfrentam no Brasil, alguns estudantes começam a vida escolar no ensino público e terminam no ensino particular, ou começam a vida escolar no ensino particular e terminam no ensino público. Estes e outros estudantes obtêm inúmeras dificuldades no ensino e encontram incompatibilidades na ordem de matérias da grade escolar, bem como, concorrem à uma vaga no ensino superior federal e/ou técnico de nível médio contra alunos com maior estabilidade financeira e de estudo.

Muitas famílias sacrificam seus salários para um estudo particular de qualidade, por isso, diversas vezes se torna inviável a continuação na instituição particular, e o estudante volta para as escolas públicas. A atual lei em vigor, exclui o estudante que estudou a maior parte do tempo em escolas públicas, mas que estudou um ano ou mais no ensino particular, portanto este Projeto de Lei Complementar o incluirá.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2016.

Gabriel Ferro Roque Fontes